



CONTRATO Nº 10/2020
ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 12/2019 - ATA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2019,

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO**, e de outro lado como **CONTRATADA a Empresa F.P. de Matos Comercio - ME**, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO – TO, através do seu Gestor CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues da Silva, inscrito(a) no RG nº 41264095-3 - SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 749.854.423-72, residente e domiciliado na Av. Araguaia, s/nº, Centro, Carrasco Bonito/TO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinando, e do outro lado, a empresa **F.P. de Matos Comercio - ME**, domiciliada na Avenida Araguaia nº 121, Centro – Carrasco Bonito – TO CEP: 77.985-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.401.279/0001-64, neste ato representada pela Sra Francisca Pereira de Matos, inscrita no RG 655.679 SSP-TO e CPF nº 005.590.651-67., formalizam entre si o presente ajuste, conforme discriminado no Anexo I do termo de referência do edital, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 09/2019 descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do PROCESSO N.º 15/2019, Pregão n.º 12/2019, já homologado e adjudicado pelo ordenador de despesas, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 *Contratação de empresa visando aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar destinado aos alunos da rede municipal de ensino (PNAE) para o período letivo do ano de 2020.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da CONTRATADA.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2020.

2.2. O bem será entregue no local designado na ordem de compras, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda às sextas-feiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 94.822,10 (Noventa e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e dez centavos).**

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. O bem ora contratados será fornecido conforme necessidade e ordem de compras, de acordo com os preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VLR TOTAL R\$
1	Açúcar tipo cristal, contendo 1 kg,	KG	1000	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00



3	Achocolatado em pó - embalagem com de 1000g	Kg	450	R\$ 6,90	R\$ 3.105,00
4	Arroz, tipo 1, - Embalagens plásticas 5 kg	PCT	1000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
5	Aveia em flocos finos/médio 200g:	UN	280	R\$ 4,50	R\$ 1.260,00
8	Condimento (colorau)	KG	485	R\$ 1,00	R\$ 485,00
12	Flocão de Arroz - embalagem 500 g	UN	800	R\$ 2,40	R\$ 1.920,00
13	Milho para Canjica Embalagens de 500 kg	UN	1000	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
16	Margarina vegetal embalagem de 250g	UN	850	R\$ 1,90	R\$ 1.615,00
18	Macarrão, tipo Espaguete, embalagem de 500g	UN	1500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
19	Milho verde em lata 225g	UN	796	R\$ 1,90	R\$ 1.512,40
20	Molho de Tomate Sachê 340g	UN	304	R\$ 1,20	R\$ 364,80
22	Óleo vegetal	UN	850	R\$ 4,00	R\$ 3.400,00
24	Sal refinado de 1ª qualidade,	KG	300	R\$ 0,90	R\$ 270,00
26	Vinagre - frasco de 750ml	UN	202	R\$ 2,90	R\$ 585,80
27	iogurte sabores sortidos em embalagem plástica de 1000ml	LT	3000	R\$ 5,90	R\$ 17.700,00
29	Linguiça de frango pacote fechado com 5 kg	PCT	150	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
31	Frango congelado inteiro com moídos	KG	1700	R\$ 7,80	R\$ 13.260,00
33	Ovos de galinha brancos ou vermelhos,	CT	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
34	CENOURA, Fresca e de boa qualidade.	KG	370	R\$ 5,90	R\$ 2.183,00
35	CEBOLA, Fresca e de boa qualidade	KG	470	R\$ 5,00	R\$ 2.350,00
36	BATATA,	KG	485	R\$ 5,90	R\$ 2.861,50
37	BETERRABA,	KG	291	R\$ 5,90	R\$ 1.716,90
38	REPOLHO,	KG	103	R\$ 5,90	R\$ 607,70
39	TOMATE,	KG	500	R\$ 5,95	R\$ 2.975,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 94.822,10

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die".

4.4. **As Quantidades e os valores totais constantes na planilha acima se trata apenas de estimativas de consumo para o período letivo de 2020, não se obrigando a Administração pela aquisição na sua totalidade, uma vez que só será pago o que for solicitado pela administração, conforme atestará as Notas Fiscais.**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na situação descrita no item 5.2.

5.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº 8.666/1993. 16.3. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de



impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provo que aumento da despesa do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.



7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 12.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
ÓRGÃO: 12.20.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
UNIDADE: 12.20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
12.306.0007.2.027 - MANUTENÇÃO DO PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
3.3.90.30.00 Material de Consumo – Transf FNDE-PNAE
12.306.0007.2.028 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
12.306.0007.2.079 - MANUT. DO PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ ESCOLA
3.3.90.30.00 Material de Consumo – Transf FNDE-PNAE
12.306.0007.2.080 - MANUT. DO PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENS. ESPECIAL
3.3.90.30.00 Material de Consumo – Transf FNDE-PNAE
12.306.0007.2.081 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
3.3.90.30.00 Material de Consumo – RECURSOS PRÓPRIOS
12.306.0007.2.082 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL
3.3.90.30.00 Material de Consumo – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 15/2019, Pregão Presencial 12/2019, e Ata de Registro de Preços 09/2019.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital nº 12/2019, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CARRASCO BONITO/TO, 07 de Fevereiro de 2020.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Carrasco
Bonito/TO
CONTRATANTE

FRANCISCA PEREIRA MATOS
F.P DE MATOS COMERCIO – ME
CNPJ nº 07.401.279/0001-64
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME *Betânia Silva do nascimento*
RG Nº
CPF Nº *070.380.471-59*
ASSINATURA: *[assinatura]*.....

TESTEMUNHA 02:

NOME *Mário T. B. B. B.*
RG Nº
CPF Nº *048.074.191-32*
ASSINATURA: *[assinatura]*.....